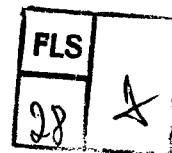




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.793, DE 09 DE JUNHO DE 2010

Institui a Semana do Esporte no Município de Paracatu – Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Paracatu a “Semana do Esporte”, a ser comemorada, anualmente, no período de realização das Olimpíadas Estudantis do Município.

Art. 2º. A programação da “Semana do Esporte” deve envolver a comunidade escolar, clubes em geral, sociedades esportivas e recreativas, empresas, faculdades e a população, com a realização de palestras, práticas esportivas, torneios, jogos em geral, bem como a promoção de feira esportiva e outros eventos ligados ao esporte.

Art. 3º. Pode ser criada Comissão Especial com a incumbência de elaborar, organizar e executar a programação, coordenada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, formando subcomissões, tantas quantas exigirem os eventos.

Parágrafo único. A Comissão especial será integrada, entre outros, por:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - um representante de cada Clube Esportivo legalmente constituído;
- IV - um representante da Liga Paracatuense de Esportes;
- V - um representante dos profissionais de Educação Física;
- VI - um representante de cada Faculdade.

Art. 4º. Para a execução da programação, os eventos poderão contar com o patrocínio de empresas privadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 09 de junho de 2010.



VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

